

Arquidiocese de Fortaleza

ESTATUTO DO CONSELHO PASTORAL DA ARQUIDIOCESE DE FORTALEZA¹

CAPÍTULO I – NORMA GERAL

ART. 1º - Este Estatuto regulamenta o Cân. 511 do C.D.C. à luz das disposições do nº 27 do Documento “Christus Dominus”.

CAPÍTULO II – DA NATUREZA E FINS DO CONSELHO

ART. 2º - O Conselho Pastoral da Arquidiocese de Fortaleza é uma porção representativa do Povo de Deus desta Arquidiocese, a partir principalmente das Regiões Episcopais, e situa-se na perspectiva da Participação e da Comunhão desejadas pela Igreja.

ART. 3º - Os fins do Conselho são:

- a. Pensar, avaliar, partilhar a animação global da Igreja na Arquidiocese;
- b. Oferecer elementos às assembléias arquidiocesanas;
- c. Garantir a unidade no assumir das decisões tomadas em Assembléia, dando os encaminhamentos necessários;
- d. Ser um fórum qualificado de partilha das experiências pastorais entre as Regiões Episcopais, CEBs, Pastorais Sociais, Movimentos, refletindo sobre o agir pastoral e sobre desafios e questões novas;
- e. Elaborar Projetos de ação pastoral, apontando algumas ações comuns.

CAPÍTULO III – DA CONSTITUIÇÃO

ART. 4º - Compõem o Conselho Pastoral da Arquidiocese

- a. **Como membros natos**, obrigados pela função que exercem:
 - o Arcebispo;
 - os Bispos Auxiliares;
 - os Vigários Gerais;
 - os Vigários Episcopais;
 - os membros da Coordenadoria Arquidiocesana de Pastoral.

¹ Estatuto modificado a partir do anterior promulgado por D. Aloísio Cardeal Lorscheider a 05 de setembro de 1994.

b. Como membros eleitos:

- um representante de cada Instituto de Formação da Arquidiocese [ESPAC e FAC];
- um sacerdote da Arquidiocese representante do Conselho de Formadores dos Seminários;
- um representante da Coordenação de Pastoral de cada Região Episcopal;
- 3 representantes das Pastorais Sociais, em nível de Arquidiocese;
- 3 representantes pelas Pastorais: Familiar, Juventude e Iniciação Cristã;
- 1 representante da Animação Missionária da Arquidiocese;
- 1 representante da Coordenação Arquidiocesana de CEBs;
- 3 representantes do Fórum dos Movimentos Eclesiais da Arquidiocese;
- 1 representante do Conselho Arquidiocesano de Leigos;
- 1 religioso ou religiosa do Núcleo da CRB em Fortaleza;
- 1 representante do CDPDH – Centro de Defesa e Promoção dos Direitos Humanos da Arquidiocese;
- 1 representante da Cáritas Arquidiocesana.

§ 1º - Os membros serão escolhidos pelos que por eles são representados pelo espaço de 02 anos, podendo ser reeleitos por mais um período.

§ 2º - Cada grupo de origem deve eleger também um suplente, para que não haja prejuízo para o Conselho Pastoral, no caso de impedimento para algum conselheiro.

CAPÍTULO IV – DA CONVOCAÇÃO

ART. 5º - O Conselho Pastoral reúne-se em caráter ordinário ou extraordinário.

§ 1º - As reuniões ordinárias serão realizadas de 02 em 02 meses, em dia de Sábado.

§ 2º - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Arcebispo ou quando pelo menos um terço dos membros assim solicitar.

CAPÍTULO V – DO FUNCIONAMENTO

ART. 6º - Todos os membros do Conselho, em virtude da responsabilidade pastoral que têm, devem comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 1º - Os membros legitimamente impedidos de comparecer devem justificar a sua ausência e tomar providências no sentido de que seu suplente se faça presente.

§ 2º - Se um membro do Conselho faltar três (3) reuniões consecutivas sem justificação válida, será automaticamente substituído, devendo o grupo de origem pelo qual foi eleito, providenciar a escolha de um outro representante para cumprir o resto do mandato.

ART. 7º - Coordenará o Conselho Pastoral o Coordenador Geral da Pastoral Arquidiocesana e, na sua ausência, qualquer um dos Vigários Episcopais.

ART. 8º - O Conselho funcionará validamente sob a presidência do Arcebispo ou, na sua ausência, do Bispo Auxiliar, ou do Vigário Geral, ou do Vigário Episcopal mais idoso, presente à reunião.

ART. 9º - O Conselho designará um secretário que terá a função de fazer as Atas das reuniões, bem como preparar um breve relatório para conhecimento geral.

ART. 10º - Após a leitura e aprovação da Ata, proceder-se-á a votação da pauta e ordem dos trabalhos, sendo ainda permitido aos conselheiros apresentar novos assuntos.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 11º - Dos assuntos tratados nas reuniões, bem como das opiniões manifestadas pelos conselheiros, deve-se, quando for o caso, guardar reserva, sem a qual a ação do Conselho ficaria prejudicada.

ART. 12º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Pastoral de acordo com o Arcebispo.

ART. 13º - Aprovar este Estatuto ou modificá-lo substancialmente é atribuição da Assembleia Arquidiocesana ou do Conselho Presbiteral, de acordo com o Arcebispo.

Fortaleza, 23 de abril de 2000.
Páscoa da Ressurreição do Senhor



Arcebispo Metropolitano de Fortaleza

(Alterado pelo Senhor Arcebispo na reunião do Conselho Pastoral, no dia 15 de fevereiro de 2014)